



ANEXO II MODELO SUGESTIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO/CE. Att. Comissão de Licitação

Processo: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.01.07.01

Prezado(a) Presidente da Comissão.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº2022.01.07.01, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:
- · Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

2. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- · Nº Celular, e-mail:

3. Objeto:

Constitui o objeto da presente Proposta: Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de gestão do sistema de iluminação pública(IP) do município, compreendendo as atividades de Ampliação, Reforma, Melhoria, Manutenção Preventiva, Corretiva e demais serviços constantes no projeto básico, da sede e dos distritos em Piquet Carneiro-CE, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

4. Formação do Preco:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	MENSAE!	VR.
1	Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de gestão do sistema de iluminação pública(IP) do município, compreendendo as atividades de Ampliação, Reforma, Melhoria, Manutenção Preventiva.		(1	990





Corretiva e demais serviços constantes no projeto básico, da sede e dos distritos em Piquet Carneiro-CE, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.	
PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:	PREÇO GLOBAL PROPOSTO;

5. Validade da Proposta:

 A presente Proposta de Preços é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

6. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.

Cidade (UF), _		
	Assinatura	







ANEXO III

MODELOS DAS DECLARAÇÕES

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

À				
PREFEITURA MUNICIPAL D	E PIOUET CARNEIRO	O-CE		
COMISSÃO PERMANENTE I				
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBL				
localizada na	, N°, Bairro representada pelo seu (Estado Civil), o CPF/MF sob o N° bio de Est inteiro teor completo d I onde serão realizados	, Municíp representante (Profissão),resident ado do	pio de	Geral de N°
	,d	e	de 2022.	
(ASSINATURA	NOME E NÚMER	O DA IDENTI	IDADE DO DECLA	RANTE)

STO DE LICITADO DE PLOS ANO DE PUEDO DE





MODELO DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.01.07.01

A empresa		N°	, com sede
	declar	ra, em atendimento ao pr	evisto no edital do
	LICA Nº. 2022.01.07.01 que não po nos em trabalho noturno, perigoso		
	,de	de 2022.	

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.







MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.01.07.01

A empresa	, inscrita no , declara, sob as penas da Le	CNPJ Nº.	
	itação no presente Processo Licit		
_	,de	de 2022.	
	NOME E NÚMERO DA IDE	ATTO A DE DO DECLADA	NORTH







MODELO DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

A	empresa	***************************************		inscrita	no	CNPJ
n°	***************************************		sediada	(endereço		completo)
		***************************************	, por intermédio de	seu represent	ante leg	
			tador(a) da Carteira de Id		_	
do C	PF	DECLARA, sob as	penas da Lei, que atende	os dispositivos	da Lei (Complementar
			damente o art. 3°, tendo d			
		estando enquadrada como				
	(MICRO EMPRESA				
		EMPRESA DE PEQUE	ENO PORTE			
		(U	F), de de			

			DECLARANTE			







ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.01.07.01

OUTORGANTE: (Nome e qualificação COMPLETA)

OUTORGADO: (Nome e qualificação COMPLETA)

PODERES

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

+ +						(1	00	a	l e	d	ata	1)										

(car	im	bo	e a	ssi	na	tu	ra	d	0 1	rej	оге	ese	nt	an	te	le	eg	al)		

Obs: Se particular, deverá ter firma reconhecida em cartório, e ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por represente legal ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.







ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COM ______, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX – XX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. XXXXXX XXXXXXXX, nº X.XXX, Centro, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 07.683.188/0001-69, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Sr, inscrito no CPF de nº, residente e domiciliado a Rua, denominado, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e, com sede em, à Rua, nº
inscrito no CNPJ sob o nº, representada por (nome e qualificação), doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº xxxxxxxxx, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO 1.1 - O presente contrato tem como fundamento a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xxxx.xx.xx, devidamente homologada pelo Secretário de xxxxxxxxxx, Sr. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1- Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de gestão do sistema de iluminação pública(IP) do município, compreendendo as atividades de Ampliação, Reforma, Melhoria, Manutenção Preventiva, Corretiva e demais serviços constantes no projeto básico, da sede e dos distritos em Piquet Carneiro-CE, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO 3.1- O valor do contrato importa no montante global de R\$().

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. MENSAL	VR. TOTAL
L	Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de gestão do sistema de iluminação pública(IP) do município, compreendendo as atividades de Ampliação, Reforma, Melhoria, Manutenção Preventiva, Corretiva e demais serviços constantes no projeto básico, da sede e dos distritos em Piquet Carneiro-CE, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.				

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciarlos, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Quando o período de execução dos serviços ultrapassar l(um) ano, contado da da execução da proposta, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos





insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado, se for o caso e devidamente comprovado em procedimento administrativo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$P = Pi \times [0.40(M/Mi) + 0.60(O/Oi)]$

Os elementos constantes da fórmula são assim definidos:

P: Valor do preco da atividade contratual reajustada.

Pi: Valor do preco da atividade contratual inicial.

M: Valor definitivo do índice mão de obra especializada - obras hidrelétricas, código A0159886 publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido

Mi: Valor definitivo do índice mão de obra especializada - obras hidrelétricas, código A0159886 publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês de apresentação

da proposta vencedora.

Q: Valor definitivo do índice IPA-OG-DI (índice de preços por atacado - oferta global - Produtos Industriais - Ind. de Transformação - Máq., Aparelhos e Mat. Elétricos), código A1006827, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento.

Qi: Valor definitivo do índice IPA-OG-DI (índice de preços por atacado - oferta global - Produtos Industriais - Ind. de Transformação - Máq., Aparelhos e Mat. Elétricos), código A1006827, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês de apresentação da

proposta vencedora.

4.2. O reajustamento dos preços obedecerá a periodicidade definida no caput desta cláusula e terá como

base o mês de apresentação da proposta vencedora do certame.

- 4.3. Nos cálculos de reajustamento dos preços contratuais, utilizar-se-ão os valores definitivos dos elementos que compõem a fórmula, ainda que não publicados, mas já dados a conhecer pelo órgão competente.
- 4.4. Fica estabelecido que poderão ser revistos, por parte da administração, os parâmetros componentes da equação de reajustamento, tendo em conta as eventuais variações da participação dos insumos durante a execução dos serviços.

4.5. O fator final de reajustamento será aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1 O prazo para a execução dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 5.2- O início dos trabalhos deverá ocorrer dentro de até 05 (CINCO) dias seguintes ao recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A forma de pagamento será de acordo com as medições, no prazo de até 30 (TRINTA) A contar da entrega da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da despesa, acompanyada das Certidões Fiscais e Trabalhistas do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta dravés de credito em Conta Bancária indicada pelo fornecedor.

7.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço Feonforme este

Projeto Básico.

7.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade





beneficiado da

fiscal, consoante à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93, estando o pagamento condicionado a sua regularidade.

7.4 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica prevista nas obrigações da CONTRATADA.

7.5 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

7.6 Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE suportará os mesmos ônus e encargos financeiros exigidos dos seus devedores, nos termos da Lei de Licitações e legislações correlatas.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1-O MUNICÍPIO compromete-se em apoiar a CONTRATADA para a obtenção das autorizações de ocupação dos espaços pertencendo ao domínio público e não administrados pelo MUNICIPIO.

8.2-O MUNICÍPIO se empenhará, em auxílio à CONTRATADA, para conseguir, após solicitação desta, qualquer autorização que se fizer necessária para assegurar a manutenção, a substituição ou a instalação das obras, objeto do contrato, sobre ou sob os edifícios construídos ou não, e não pertencentes ao MUNICIPIO.

8.3-Colocar à disposição da CONTRATADA os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública do MUNICIPIO, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas fichários, necessários a execução do Contrato.

8.4-Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle do MUNICÍPIO, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos neste Contrato.

8.5-Envidar esforços junto aos órgãos do poder público em geral no sentido de que realizem consulta à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes de manifestarem sua concordância e formalizarem autorização sobre projetos de engenharia ou arquitetônicos, que possam dificultar a execução dos serviços contratados.

8.6-Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados.

8.7-Executar, por si ou por intermédio de terceiro contratado para o fim, todos os serviços de distribuição de energia elétrica que lhe competem, necessários ao bom cumprimento do contrato.

8.8-Promover a realização dos seus serviços de forma a que não ocorram desencontros com os desenvolvidos pela CONTRATADA, informando esta da necessidade de rever a sua programação, quando for o caso.

8.9-Informar, aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, das obrigações e dos limites contratuais, visando a caracterizar a ação da CONTRATADA.

8.10-Não executar nenhuma modificação nas instalações de iluminação pública sem consultar a CONTRATADA.

8.11-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.12-Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.13-Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.14-Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1-Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico, contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, alem de fornecer





e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no contrato, Projeto Básico e em sua proposta.

9.2-Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3-Manter registro em meio magnético até o final do contrato indicando com precisão, os pedidos de intervenção no Sistema de Iluminação Pública, entregando mensalmente à fiscalização do MUNICÍPIO um relatório do registro de panes, assinado pelas duas Partes, contendo:

a) data e a hora do pedido de intervenção;

b) nome das pessoas que transmitiram e receberam a chamada;

c) endereço, rua e número da pane;

d) data e a hora da realização do conserto.

9.4-A CONTRATADA deverá buscar ao longo do Contrato, colocar as instalações recebidas por ela, em conformidade com as Normas Técnicas vigentes, devendo propor ao MUNICÍPIO um programa de ação para adequação das instalações às normas vigentes. Quando tais ações exigirem melhoramentos ou expansão do sistema, com investimentos adicionais ao serviço de manutenção, estes deverão ser orçados e negociados com a Fiscalização do MUNICÍPIO para a sua implantação.

9.5-Promover a renovação, modernização e permanente manutenção dos equipamentos integrantes do

Sistema de Iluminação Pública do MUNICIPIO.

9.6-Promover, dentro do processo de operação e manutenção das instalações, abordado no PROJETO BÁSICO, a substituição de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações e deteriorações parciais e/ou completas das instalações do Sistema de Iluminação Pública do MUNICIPIO, que terceiros, identificados ou não, venham a causar com danos diretos ou indiretos, atos de vandalismo e outros.

9.7-Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento permanente com os usuários do

Sistema.

9.8-Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas no Projeto Básico, na proposta, no Contrato, nos seus Anexos e em eventuais Aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam sua atuação.

9.9-Encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO um detalhado Relatório de Atividades, elaborado de acordo com Projeto Básico, acompanhado de levantamento estatístico dos resultados obtidos com o gerenciamento

do Sistema de Iluminação Pública.

- 9.10-Implantar sistemas informatizados compatíveis e integrados que possibilitem o gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública municipal.
- 9.11-Manter sistemática de informação, através de meio de comunicação adequado.

9.12-Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários.

9.13-Aceitar as indicações de prioridade por parte do MUNICÍPIO, na execução das obras e serviço, compatíveis com Projeto Básico, de modernização, ampliação e renovação do Sistema de Iluminação.

9.14-Assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou a culpa é exclusiva do MUNICÍPIO ou da pessoa que sofreu o dano.

9.15-Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade no gerenciamento do Sistema de

Iluminação Pública, conforme previsto no Projeto Básico.

9.16-Atender consulta sobre modificações que o MUNICÍPIO pretenda executar nas instalações de iluminação pública, informando se a realização dessas modificações são compatíveis com os compromissos assumidos pela CONTRATADA, neste Contrato, quais as eventuais incidências financeiras devidamente justificadas, que resultarão para o MUNICÍPIO, bem como eventuais consequência relativas à aplicação dos dispositivos do presente Contrato.

9.17-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acurdo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada.

correspondente aos danos sofridos.





9.18-Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.19-Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.20-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.21-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.22-Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem- estar no trabalho.

9.23-Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.24-Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.25-Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.26-Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

9.27-Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.28-Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.29-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.30-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.31-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.32-Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.33-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

9.34-Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.35-Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnica confiregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.36-Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

9.37-Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.38-Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados de adentrarão no órgão para a execução do serviço.





9.39-Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito do Projeto Básico.

9.40-Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representála na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos

assumidos.

9.41-Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

9.42-Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.43-Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e

12.378/2010).

9.44-Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.45-Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários,

até os limites previstos em lei.

9.46-Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção.

9.47-Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via

pública junto à obra.

9.48-Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

9.49-DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS EFISCAIS.

9.49.1-À contratada caberá, ainda:

9.49.1.1-Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

9.49.1.2-Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;

9.49.1.3-Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao

serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.49.1.4-Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação decorrente desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

9.49.1.5-A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Piquet Carneiro/CE, nem poderá onerar o objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, razão pela qual a contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o manicípio de Piquet Carneiro/CE.

9.50-DAS OBRIGAÇÕESGERAIS

9.50.1-Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

9.50.1.1-É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;





9.50.1.2-É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;

9.50.1.3-A subcontratação total ou parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Município ante as justificativas plausíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas decorrentes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº2022.01.07.01, por culpa do licitante, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa do proponente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa, juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

- II Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento em contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2. A sanção prevista no item acima, subitem III desta cláusula, é da competência exclusiva do Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de sua aplicação;
- 10.3. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade Civil e criminal:
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da proposta, até o trigésimo dia de atraso no início dos serviços no prazo previsto;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso de:
- 1 Atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;
- 2 Desistência de executar os serviços;
- 10.4 O valor da multa aplicada será deduzida pela contratante por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo, comunicará à contratada;
- 10.5 Se não for possível o pagamento por meio de desconto a contratada ficará obrigada a recolher a multa através de DAM em nome da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária Exercício 2022 Projeto 1001.257520411.1.052 Ampliação e/ou Transformação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Exercício 2022 Atividade 1001.257520411.2.097 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 14.1 Será permitida a subcontratação dos serviços, de acordo com as normas previstas nas condições de participação, bem como as regras a seguir aduzidas e incorporadas à lei interna da licitação.
- 14.1.1 A subcontratação será admitida, desde que informada formalmente por niero de detaração da empresa que será incorporada ao corpo técnico da licitante, a ser apresentada junto aos documentos de habilitação.
- 14.1.2 Neste caso, a atestação técnica do sub-contratado, poderá aderir à da Lichañte, que deverá apresentar formal compromisso do sub-contratado de que o mesmo executará a parcela do serviço para a qual ele está fornecendo a atestação técnica.





14.1.3 – A empresa licitante deverá apresentar, ainda, toda a documentação de habilitação da empresa subcontratada prevista para os serviços junto com a documentação da habilitação dessa licitação, onde deve seguir os mesmos parâmetros e regras exigidos para as demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1-A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 15.1.1-Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no projeto básico, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 15.1.2-Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.
- 15.1.3-A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 15.2-O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 15.2.1-A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 15.2.1.1-Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 15.2.1.2-A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.2.1.3-O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 15.2.1.4-A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 15.2.2-A partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhálo ao gestor do contrato.
- 15.2.2.1-Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.2.2.2-Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 15.2.2.2.1-Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.3-No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços de Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesta da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 15.3.1-Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela finalização caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as clausoras contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

EF DE





- 15.3.2-Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.3.3-Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 15.4-O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 15.5-Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Piquet Carneiro - CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

	XXXXXXXXXXXX -	Ce, de	de 2022.
		1	
	CONTRATANTE		CONTRATADA
Testemunhas: 01. NOME:			
CPF:			
02. NOME: CPF:			

